

## **LEI Nº 4.245, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007**

1/1

Altera o artigo 12. da Lei nº 4.135, de 2 de fevereiro de 2007, e anexos II e IV, que estabeleceu o Estatuto do Magistério Público do Município de Mauá e dá outras providências.

**LEONEL DAMO**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 27; inciso III do Art. 55, combinados com o inciso V do Art. 176, todos da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.351-8/06, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Artigo 12. da Lei nº 4.135, de 2 de fevereiro de 2007, que estabeleceu o Estatuto do Magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de Horas em Atividades com Alunos (H.A), Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.) na Escola e Horário de Trabalho Pedagógico Individual (H.T.P.I.), em local de livre escolha, distintamente para Professor I e Professor II, a saber:

### **I – Professor I:**

<b>Campo de Atuação</b>	<b>Jornada</b>	<b>H./rel. c/ alunos H.A.</b>	<b>H./rel. H.T.P.I.</b>	<b>H./rel. H.T.P.C.</b>	<b>Carga Horária Total</b>
Ens. Fund. – 1ª a 4ª ou Ed. Inf.	Jornada inicial I	17h30	30'	2h	20H/rel.
Ens. Fund. – 1ª a 4ª ou Ed. Inf.	Jornada parcial I	17h30	2h30	2h	22H/rel.
E.J.A. – 1ª a 4ª	J. Completa I	20 h	3h	2h	25H/rel.
2 classes de Ed. Inf. ou 2 classes de Ens. Fund. ou 1 classe de Ed. Inf. e 1 classe de Ens. Fund.	Jornada Integral I	35h	3h	2h	40H/rel.

\* Quando se tratar de 2 (duas) classes das séries iniciais de Ensino Fundamental ou 1 (uma) classe das séries iniciais de Ensino Fundamental, o restante da carga horária do aluno será cumprida com Componentes Curriculares lecionados por Professor II, com habilitação específica de Grau Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena.

### **II – Professor II:**

<b>Jornada</b>	<b>H./rel. /Alunos H.A.</b>	<b>H./rel. H.T.P.I.</b>	<b>H./rel. H.T.P.C.</b>	<b>Carga Horária Total</b>
Jorn. Inicial II	20h	3h	2h	25h/rel.
Jorn. Integral II	30h	6h	4h	40h/rel.

**LEI Nº 4.245, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007**

2/2

§ 1º São consideradas H.A. (horas atividades) as efetivamente trabalhadas diretamente com alunos, de acordo com o Calendário Escolar, Quadro Curricular e legislação vigente.

§ 2º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, de caráter obrigatório, será realizado com o acompanhamento do PCP e/ou Diretor e/ou Assistente Escolar.

§ 3º O horário de trabalho pedagógico individual (HTPI), será cumprido em local de livre escolha”.

Art. 2º Os anexos II e IV da Lei nº 4.135, de 2 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a redação dos anexos e subanexos que acompanham a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 5 de novembro de 2007.

LEONEL DAMO  
Prefeito

SILVAR SILVA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANGELA DONATIELLO LOPES  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada na Divisão de Atos Governamentais  
e afixada no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica  
do Município.....

ANTONIO CARLOS DE LIMA  
Secretário Municipal de Governo

fa/